



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibebe Moura

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 1051/2024

Relatoria Dep. Cibebe Moura

Referência: Projeto de Resolução nº 67 de 2023.

Processo: 3406/23

Autor (a): Deputado Delegado Leonam

Assunto: Concede o título de Cidadão Benemérito Pontes de Miranda ao Desembargador José Carlos Malta Marques.

Conformidade com os parâmetros da Constituição Federal, da Constituição Estadual e das demais normas legais do ordenamento jurídico brasileiro. **Parecer pelo prosseguimento do processo legislativo.**

1. Relatório.

Trata-se de Projeto de Resolução apresentado nesta egrégia Casa Legislativa pelo Deputado Delegado Leonam, que concede o título de Cidadão Benemérito Pontes de Miranda ao Desembargador José Carlos Malta Marques.

Segundo a proposição, José Carlos Malta Marques é nascido em Alagoas, no município de Santana do Ipanema em 13/01/1949. Filho de Abdon Marques e Enedina Malta Marques, tem sua trajetória exemplar e demonstra notável saber jurídico ao longo de sua carreira, enriquecendo o campo do Direito com diversas contribuições.

Posto o breve relato, passo a fundamentar e opinar.

2. Fundamentação.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Além disso, também não possui qualquer vício de iniciativa e, portanto, está isento de inconstitucionalidade formal, uma vez que possui competência residual, ao não afrontar as competências privativas do Governador do Estado, razão pela qual está diretamente alinhado com o artigo 86 da Constituição do Estado de Alagoas, que dispõe:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.
§ 1º São de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que:



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Estadual Cibeles Moura

I – fixem ou modifiquem o efetivo da Polícia Militar;

II – disponham sobre:

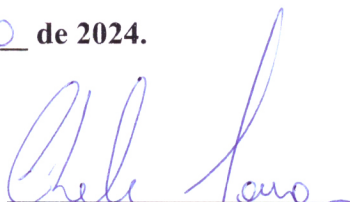
- a) criação, transformação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta, autárquica e fundacional pública, e fixem ou aumentem a sua remuneração;
- b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo;
- c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico único, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- d) organização da Advocacia-Geral do Estado;
- e) criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, direta ou autárquica e fundacional pública;
- f) criação e extinção de sociedade de economia mista e empresa pública, e suas subsidiárias.

Por tais motivos, em razão de ficar constatada a boa técnica legislativa, a juridicidade e a plena constitucionalidade da proposição, opino, por consequência, pelo prosseguimento deste Projeto de Lei.

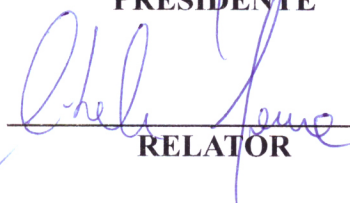
3. Conclusão.

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento regular do Projeto de Resolução nº 67 de 2023 sob exame, razão pela qual solicito a sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 06 de março de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR



